



Decisão Administrativa

Processo Licitatório nº 24/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número: 06/2023

João Sirineu Pelissaro, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal;

Considerando que o presente processo atende os requisitos legais;

Considerando os preços serem compatíveis com mercado;

Considerando a juntada de dois orçamentos financeiros dos itens;

Considerando o parecer do departamento de contabilidade;

Considerando o parecer favorável da área jurídica;

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

2. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de Serviço de saúde dos grupos "A", "B" e "E", produzido junto à Unidade Básica de Saúde do município

Item	Qtde.	Un.	Especificação	V. UN.	V. Total
1	12	Mês	Prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos "A", B e "E".	R\$1.850,00	R\$22.200,00

3. Justificativa

A Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, sendo aplicável a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalho de campo; laboratórios analíticos de



produtos para saúde; farmácias; consultórios odontológicos; centros de controle de zoonoses; unidades móveis de atendimento a saúde, entre outros similares;

O art. 3º da supracitada Resolução, que define ser de competência dos geradores de resíduos de serviço de saúde, e responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

A impossibilidade de realizar às próprias custas (equipamento, pessoal, etc.) a coleta, tratamento e disposição desses resíduos e considerando vantajosa a contratação, faz-se necessária a contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Grupo A, B e E, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul - RS. Salienta-se, ainda, que tal contratação atende ao interesse público.

4. Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras;"

O valor descrito no inc. II, do art. 75, foi atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, para, para **R\$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)**.

5. Deliberação

5.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntado o parecer do Departamento Jurídico com a manifestação acerca da conformidade legal do presente



processo.

6. Do Preço

6.1. O valor será de **R22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais)**.

7. Da Prestação Dos Serviços

7.1. A coleta dos resíduos de saúde será efetuada na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Maximiliano de Almeida, nº 259, as quais deverão ser desenvolvidas das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, 02 (duas) vez ao mês, a cada 15 (quinze) dias, que podem ser feitos entre segunda a sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.

8. Do Acompanhamento, Atestação e da Fiscalização

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.2. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

9. Dotação Orçamentária

9.1. Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

09.01- Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pes Jur
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10. Forma De Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal, certificada pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

10.2. Por ocasião do pagamento serão procedidos os descontos legais, sendo que a Nota Fiscal apresentada **deverá conter em sua descrição o número da licitação e da sua modalidade, bem como o número do respectivo contrato.**

10.3. O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço conforme variação positiva do IGP-M/FGV.

11. Fornecedor Contratado

11. **Atitude Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10, sediada na Estrada Principal, s/nº, Linha São Roque, CEP 85.660-000, no Município de Dois Vizinhos - PR.

Diligências legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 11 de maio de 2023.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal

Rua Porto Alegre, 591 - Centro - Santa Cecília do Sul - RS
CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99 - Tel.: (54) 3196 8535
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br